



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 28 DE ABRIL DE 1992.

ALTERA ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 052,  
DE 21 DE AGOSTO DE 1989.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal  
de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizado o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 052, de 21 de agosto de 1989 a qual / passa a vigorar a seguinte redação:

" A taxa definida no artigo 1º incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com base no consumo mensal de KWh (quilowatt/hora), sobre a qual incidirão as resultantes da aplicação dos percentuais da tabela a baixo, sobre a tarifa de iluminação pública por MWh (Megawatt/hora) cobrada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica:

FAIXAS DE CONSUMO	RESIDENCIAL RURAL	INDUSTRIAL COMERCIAL
0 a 50	1,0%	2,0%
51 a 100	2,0%	4,0%
101 a 200	3,0%	6,0%
201 a 500	5,0%	10,0%
501 a 2000	8,0%	10,0%
2001 ou +	10,0%	15,0%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

ART. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 28 de abril de 1992.

Foi Efetuada a publicação

Em 28 / 04 / 1992

  
ZELIA BRANDALISE FIORI  
Prefeito Municipal